

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Hora 14.15  
Arquivado

PROC. N.<sup>o</sup> 348

JUIZ DO TRABALHO: Carlos Edmundo Blauth.

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 24 dias do mês de abril do ano

de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por Banco Nacional do Comércio. (requerente.) contra

João Victor Dittrich (requerido)

Chefe da Secretaria

OBJETO: Homologação de rescisão.

RIO GRANDE DO SUL

Alegrete  
Bagé  
Bento Gonçalves  
Cachoeira do Sul  
Campo Bom  
Candelária  
Canea  
Canoas  
Carazinho  
Caxias do Sul  
Cerro Largo  
Copiópôa  
Cruz Alta  
Dom Pedro  
Dols Irmãos  
Dols Lajeados  
Encreuzilhada do Sul  
Erechim  
Estrela  
Feliz  
General Câmara  
Getúlio Vargas  
Gramado  
Gravataí  
Guaiuba  
Guaporé  
Guarani das Missões  
Igrejinha  
Ijuí  
Itaqui

# Banco Nacional do Comércio

SOCIEDADE ANÔNIMA

FUNDADO EM 1895

Ivoti	Navegantes	Urbana	São Borja	Veranópolis	Laguna
Jaguarão	Partenon	"	São Francisco de Assis	SANTA CATARINA	Lejas
Jaguarí	Passo D'Areia	"	São Francisco de Paula		Maravilha
Júlio de Castilhos	Passo do Sarandi	"	São Gabriel		Orleães
Lagoa Vermelha	Praga Otávio Rocha	"	São José do Norte		Palhoça
Montenegro	São João	"	São José do Ouro		Palmitos
Mostardas	Quaraí		São Leopoldo		Pinhalzinho
Nova Petrópolis	Rio Grande (Centro)		São Luiz Gonzaga		Rio do Sul
Nova Prata	Cidade Nova - Urbana		São Pedro do Sul		São Bento do Sul
Nôvo Hamburgo	Rio Pardo		São Sebastião do Caí		São Francisco do Sul
Palmeira das Missões	Rosário do Sul		Sapiranga		São Miguel D'Oeste
Passo Fundo	Sant'Ana do Livramento		Soledade		Tangará
Pelotas	Santa Cruz do Sul		Taquara		Tubarão
Pôrto Alegre (Centro)	Santa Maria		Taquari		Urussanga
Avenida João Pessoa-Urbana	Santa Rosa		Três Corões		Videira
Azenha	Santa Teresita		Três de Maio		Xanxerê
Caminho do Meio	"		Três Passos		Xaxim
Cidade Balxa	Santa Vitória do Palmar		Tupanciretã		
Floresta	"		Uruguaiana		
Independência	Santiago		Venâncio Aires		
	Santo Ângelo				

PARANÁ

Curitiba (Centro)  
Juvevê — Urbana  
Portão  
Super Mercado "

Guarapuava  
Jacarezinho  
Palmas  
Paranaguá  
Pato Branco  
Ponta Grossa  
Rio Negro  
São José dos Pinhais  
União da Vitória

SÃO PAULO

S. Paulo - Av. S. João (Centro)

GUANABARA

Rio de Janeiro  
Pres. Vargas (Centro)  
Copacabana - Urbana  
Ipanema

DISTRITO FEDERAL

Brasília

Respondendo é favor mencionar esta referência:

54- MONTENEGRO(RS), 24 de Abril de 1969

ILMO. SNR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO (RS)

Prezado Senhor

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 348 / 69

Em 24/4/69

O BANCO NACIONAL DO COMERCIO S/A., Agência de Montenegro, representado pelo seu Gerente MORACY PINTO DE AZEVEDO, abaixo assinado, vem requerer a V.Exa. audiência para homologação do contrato de trabalho do funcionário sr. JOÃO VICTOR DITTRICH, por motivo de sua saída do Banco, por transação.

N.Térmos

P.Deferimento

MONTENEGRO (RS), 24 de Abril de 1969

Banco Nacional do Comércio

SOCIEDADE ANÔNIMA

GERENTE

MORACY P. DE AZEVEDO

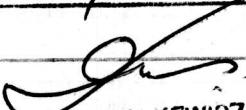
certifico que foi designado o dia 24 de abril de 1969 às 14,15  
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi 19 às 19  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

a ciencia da designação.

O referido é verdade, e dou fé.

Montenegro, 24 de abril de 1969

Montenegro, 24 de abril de 1969

  
**DIVA MILKEVICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

DR. JUIN IRIBARREN MONTENEGRO (BA)

RECEBÍ:

Montenegro Gómez

O BANCO MACIONAL DE COMÉRCIO S/A, Adm. das Relações Internacionais  
e C.I.A. Vai a Montenegro FIMTO DE ASESADO, spcião assinado, na  
beira da gerente MORAY FIMTO DE ASESADO, spcião assinado,  
autógrafo da oficina de fiação de confecção do confeção de  
significativa base pomerana que  
DITRICH, por motivo das reais da pessoa, por questões de

H. Tavares

P. Pachamayo

DR. JUIN IRIBARREN MONTENEGRO (BA)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
10

PROCESSO N.º 348/69

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~xxxkittigarkexx~~ as partes: BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO, requerente e JOÃO VICTOR DITTRICH, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada pelo Gerente do Estabelecimento Local, sr. Moracy Pinto de Azevedo. Com a palavra as requerentes, pela mesma foi dito que por provocação do requerido, as partes transacionaram para rescisão de contrato de trabalho nos termos do recibo incluso, pelo que vinha pagar-lhe o montante da trasação e pedir a homologação da rescisão surgida. O requerido disse serem verdadeiras as declarações de contas da requerente e que, embora conhecendo as vantagens tuteladas por lei do empregado estabilidade, mesmo assim, levado por interesses particulares, resolverá transacionar, por sua livre e espontânea vontade, pelo que recebia a importância, dava quitação e se obrigava a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais defeitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. O requerido receberá, ainda, as guias referentes ao Fundo de Garantia, com referência ao tempo posterior à opção. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEVIČ PANITZ  
Chefe da Secretaria

Recebi do BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A. a importância de Nor\$11.000,00 (Onze mil cruzeiros novos), que correspondente às seguintes parcelas:

Nor\$ 454,71 (Quatrocentos e cincuenta e quatro cruzeiros novos e setenta e um centavos) correspondente ao aviso prévio de 30 dias de que trata o artigo 457, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Nor\$ 454,71 (Quatrocentos e cincuenta e quatro cruzeiros novos e setenta e um centavos) correspondente a 30 dias de férias do período de 1968/69.

Nor\$10.090,58 (Dez mil e noventa cruzeiros novos e cincuenta e oito centavos) referente à indenização de antiguidade, cujo total seria de Nor\$.... 12.504,36 (Doze mil quinhentos e quatro cruzeiros novos e trinta e seis centavos), porém, que, por transação, pelo recebimento daquele montante quito a totalidade dos direitos adquiridos na constância do contrato de trabalho que ora se rescinde, a este título.

Quanto à gratificação da lei nº 4090, de 1962, chamado "13º Salário" correspondente à 1ª parcela no valor de Nor\$ 227,35, foi paga por ocasião das férias relativa ao período 1967/1968, em 25/3/1969.

Em face desse recebimento fico pago e satisfeito de todos os meus deveres, especialmente no que tange a salários, diferenças de salários, horas extras, adicional noturno, descanso semanal renumerado, domingos ou feriados eventualmente trabalhados, aviso prévio, indenização, décimo terceiro salário integral e proporcional, férias, legais e proporcionais, qualquer espécie de gratificações, comissão, prêmio, anuênios ou quinquênios.

MONTENEGRO (RS), 24 de Abril de 1969

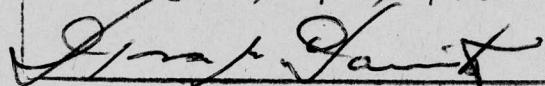
Sr. João Victor Dittrich

5  
5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24/04/69

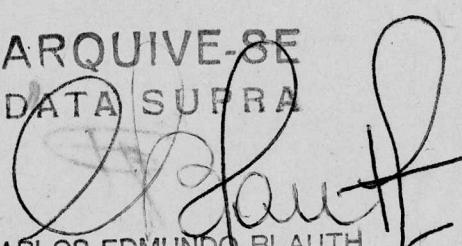


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE

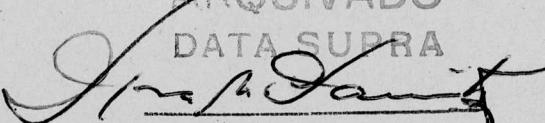
DATA SUPRA

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria